



MENSAGEM Nº 04/2024

PACUJÁ/CE, 02 DE ABRIL DE 2024

EXMO. SR.  
**ANTONIO ALVES DE BRITO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ/CE

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI Nº 04/2024

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o PROJETO DE LEI Nº 04/2024, que dispõe sobre o incentivo financeiro adicional para os agentes de combate as endemias do município de Pacujá, e dá outras providências.

Assim sendo, Nobres Vereadores e Vereadoras, protestamos para que o Projeto de Lei 04/2024, ora encaminhado, seja apreciado e aprovado, beneficiando os referidos profissionais de saúde, que lutam pelo bem estar da população pacujaense.

Ao ensejo, apresentamos à Vossa Excelência e dignos pares nossos sinceros protestos de grande apreço, elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO*

**RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO**

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ  
Receido em 03/04/2024  
Prot. Nº 39/2024  
*Mônica*  
Servidor Encarregado

APROVADO (A) em sessão  
*Ordinária*  
Em \_\_\_\_\_, discussão, nesta data.  
28/04/24 *A*  
Data Presidente



PROJETO DE LEI Nº 04/2024

PACUJÁ/CE, 02 DE ABRIL DE 2024

APROVADO(A), em sessão

*Ordinária*

Em \_\_\_\_\_, discussão, nesta data.

*29/04/24*

Data

*AB*  
Presidente

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL PARA OS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO**, Prefeito do Município de Pacujá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá **APROVARÁ** e eu **SANCIONAREI** e **PROMULGAREI** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Incentivo Financeiro mensal aos Agentes de Combate as Endemias concursados e contratados no município de Pacujá, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o piso salarial.

**Parágrafo único** - Será criada uma comissão permanente de avaliação dos Agentes de Combate as Endemias.

**Art. 2º** - A comissão tem como responsabilidade orientar e realizar o processo de análise e avaliação no desempenho da função das atividades exercidas pelos agentes, nos moldes e parâmetros estabelecidos por esta lei, mediante emissão de parecer que fundamentara o pagamento do incentivo financeiro.

**Art. 3º** - Fará jus ao incentivo financeiro o agente de combate as endemias que cumprir com a avaliação que será realizada mediante análise de critérios objetivos de acordo com a produtividade mensal, relacionada as coberturas das visitas domiciliares.

**Parágrafo Único** - será observado o resultado da promoção e prevenção de doenças e agravos relacionados as atribuições e competências dos agentes, de acordo com a descrição dos parâmetros a seguir:

I- realizar o cadastro de 100% das famílias de suas respectivas áreas de atuação, atualizando, acompanhando e monitorando os dados cadastrais familiar;



II- Desenvolver atividades de promoção de saúde, prevenção das doenças, agravos e de vigilância em saúde, apoiando as notificações de doenças e agravos por meio de visitas domiciliares;

III- Praticar ações educativas individuais e coletivas nos domicílios, mantendo a Secretaria de Saúde informada, principalmente das áreas de situações de risco;

IV- Preencher a ficha de atendimento domiciliar como comprovante de visita domiciliar, e registrar sua produção em ferramenta de informatização;

V- Na execução de suas atividades, fazer uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual, tais como: fardamento, luvas, máscara de proteção facial, etc;

VI- Cumprir todas as atribuições inerentes ao agente de combate as endemias, principalmente no tocante a prevenção de doenças infectocontagiosas.

**Art. 4º** - A comissão será formada por 03 (três) membros, ambos nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde e terá a seguinte composição:

I- O coordenador da atenção básica de saúde;

II- Um representante do Conselho Municipal de Saúde;

III- Um representante dos ACE's, escolhido entre a categoria.

§1º - Os membros ficam vinculados a comissão, até o momento em que forem afastados pela administração, a pedido ou de ofício.

§2º - Consideram-se membros permanentes, os indicados nos incisos I e III;

§3º - A comissão terá como presidente, o coordenador da atenção básica de saúde.

**Art. 5º** - Os membros da comissão terão as seguintes atribuições:

I- Ao presidente, caberá a incumbência de presidir os trabalhos em reunião trimestral, onde na ocasião, os ACE's serão avaliados conforme estabelecido nesta lei;



II- A avaliação consistirá na análise das fichas de atendimento domiciliar, desempenho, cumprimento de metas e resultados de reclamações e elogios provenientes da Ouvidoria do Município, conforme relatório emitido pelo coordenador da atenção básica de saúde;

III- Baseado no relatório descrito no inciso anterior, caberá ao representante do conselho Municipal de saúde e ao representante dos ACE's analisarem a adequação da pontuação e em caso de discordância, será remetido ao Secretário de Saúde para proferir decisão final;

IV- Estabelecida a nota de avaliação de desempenho, será a mesma encaminhada ao setor responsável para que seja implantado o pagamento do incentivo financeiro;

V- Os ACE's poderão recorrer da decisão do conselho mediante requerimento escrito direcionado ao Secretário Municipal de Saúde, munido de provas que se fizerem necessárias, observado os prazos e regras estabelecidos na Lei nº 323 de 14 de fevereiro de 2003, que rege o Estatuto dos Servidores do Município.

**Art. 6º** - As despesas desta lei, correrão por conta dos recursos repassados pelo Governo Federal e complementada pelo Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO VICENTE ALCÂNTARA MELO, 02 DE ABRIL DE 2024.**

*RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO*

**RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ**  
**O NOVO TRABALHANDO PARA O POVO**

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO-**  
**ORÇAMENTÁRIO SOBRE O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL PARA**  
**OS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO MUNICÍPIO DE**  
**PACUJÁ/CE PARA O EXERCÍCIO DE 2024**

*(Inciso I, Artigo 16 e Artigo 17, Lei Complementar n.º 101/2000)*

**Abril de 2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ - CNPJ: 07.734.148/0001-07  
RUA 22 DE SETEMBRO, Nº 325 CENTRO, CEP: 62180-000  
gabinete@pacuja.ce.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ**  
O NOVO TRABALHANDO PARA O POVO

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO**

**1. Sinopse Fática**

O presente relatório de impacto orçamentário-financeiro objetiva atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Arts. 16 e 17), no que se refere à despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo com execução superior a 02 (dois) exercícios (art. 17, da LC n.º 101. De 04 de maio de 2000), respectivamente.

Os valores propostos se referem ao reajuste sobre o Incentivo Financeiro Adicional para os Agentes de Combate às Endemias no Município de Pacujá/CE para o Exercício de 2024.

O presente demonstrativo visa deixar claro que o Equilíbrio Fiscal do Município restará garantido mesmo após a alteração da norma legal e o atendimento às disposições e limites constitucionais, assim como aqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Adotou-se o cálculo simplificado por rubricas de remuneração a título de “vantagem permanente”: vencimento base, gratificações, RGPS (inclusive alíquota patronal) e adicionais. No tocante à taxa de atualização do impacto



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ**

### **O NOVO TRABALHANDO PARA O POVO**

projetado a exercícios futuros, foi consultada a estimativa do reajuste levando em consideração a inflação futura projetada para os respectivos Exercícios.

### **2. Fundamentação Legal**

Lei complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 169, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil.

*“Art. 16. A Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I – estimativa do impacto orçamentário financeiro do exercício em que dava entrar em vigor e nos dois subsequentes; II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. (Lei Federal 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal).”*

### **3. Do Impacto Orçamentário**

O impacto da Ação Governamental do referido Projeto de Lei se encontra com classificações contábeis junto ao elemento "3.1.90.11.00" - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e impacta sobre os encargos incidentes sobre a folha que contabilizam na classificação "3.1.90.13.00" - Obrigações Patronais, as quais se encontram devidamente classificadas junto aos órgãos da Administração Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

### O NOVO TRABALHANDO PARA O POVO

As despesas de folha de pagamento já se encontram projetadas nos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e, caso haja necessidade de aporte orçamentário, terão suporte na Lei Orçamentaria Anual do Município de Pacujá/CE.

#### 4. Dos Limites da Despesa de Acordo com a LRF

As Despesas com Pessoal têm como limite legal previsto no Art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal para o Poder Executivo o Limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) sobre a Receita Corrente Líquida.

Distante de tais valores apresentados o montante anual despedindo com valores incidentes sobre a folha de pagamentos atingiram os seguintes montantes:

ESPECIFICAÇÃO	CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA (INCREMENTO)					
	VALOR CUSTO MENSAL EM 2023 POR ACE	VALOR ESTIMADO MENSAL EM 2024 POR ACE - 6,97%	VALOR ESTIMADO DO IMPACTO MENSAL EM 2024 - 6,97%	Exercício Atual + 02 (dois) subsequentes		
				VALOR ESTIMADO DO IMPACTO ANUAL EM 2024 - 6,97%	VALOR ESTIMADO DO IMPACTO ANUAL EM 2025 - 3,51%*	VALOR ESTIMADO DO IMPACTO ANUAL EM 2026 - 3,50%*
INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL (20%)	R\$ 520,80	R\$ 564,80	R\$ 308,00	R\$ 3.696,00	R\$ 4.993,30	R\$ 6.740,95
OBRIGAÇÕES PATRONAIS (INSS)	R\$ 114,58	R\$ 124,26	R\$ 67,76	R\$ 813,12	R\$ 1.098,53	R\$ 1.483,01
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	R\$ 635,38	R\$ 689,06	R\$ 375,76	R\$ 4.509,12	R\$ 6.091,82	R\$ 8.223,96

Fonte: Folha de Pagamento competência 03/2024

\* Estimativa do reajuste levando em consideração a inflação futura projetada para os respectivos Exercícios.

Pacujá/CE, 01 de abril de 2024.

Logo o dispêndio anual, impactado no reajuste sobre o Incentivo Financeiro Adicional para os Agentes de Combate às Endemias no Município de Pacujá/CE para o Exercício de 2024, é o montante de R\$ 4.509,12 (Quatro mil, quinhentos e nove reais e doze centavos).

A Fonte de recurso para fazer face à despesa é proveniente da distribuição dos recursos oriundos dos Programas consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ**  
**O NOVO TRABALHANDO PARA O POVO**

**5. Das Considerações Finais**

Diante de tais constatações observamos que o impacto financeiro para a Administração está dentro de suas limitações orçamentárias e as metas fiscais admitidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Ressalta-se também a Classificação de Receita específica e a adequação orçamentária no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Por fim, para a realização deste entendimento em âmbito técnico, foi considerada a Receita Corrente Líquida de 2023 de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal, bem como os resumos de folha de pagamento do exercício em comento e inflação acumulada.

Este é nosso relatório.

Pacujá/CE, 01 de abril de 2024.

*RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO*  
**RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ**  
O NOVO TRABALHANDO PARA O POVO

**ANEXO I – DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO**  
**ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Eu, **RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar Federal 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na qualidade do ordenador de despesas, **DECLARO**, nos termos de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa identificada, que dispõe sobre o reajuste do Incentivo Financeiro Adicional para os Agentes de Combate às Endemias no Município de Pacujá/CE para o Exercício de 2024, tem adequação orçamentária e financeira nas Leis Orçamentárias.

Pacujá/CE, 01 de abril de 2024.

  
**RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO**  
Prefeito Municipal